



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 45, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
(MOTORISTAS) DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, PARA DESLOCAMENTO FORA
DO MUNICÍPIO À SERVIÇO.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA,
Prefeito do Município de Ribeirão
Branco, estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - O servidor municipal da educação, em especial os motoristas, que se deslocarem para fora do Município, em razão de serviço, farão jus a diária, que será paga pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, em conformidade com este Decreto.

Artigo 2º - A diária de que trata este Decreto destinam-se a indenizar o servidor municipal, especificamente, da despesa extraordinária com alimentação, nos limites das importâncias fixadas no quadro do anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1º - O valor da diária somente será pago uma única vez, por dia, e não por viagens realizadas num mesmo dia.

Parágrafo 2º - Nas viagens cujo itinerário seja superar ao



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

período de 12h consecutivas, será assegurado ao servidor municipal da educação um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) no valor da diária prevista no anexo I, conforme deverá constar do relatório de viagem do anexo III.

Artigo 3º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados, antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias de serviço a serem prestados, aprovado, por escrito, pelas autoridades competentes.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal designa, através deste próprio decreto, o Secretário Municipal da Educação, o qual autorizará à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter: o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, o destino, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, conforme modelo do anexo II.

Artigo 4º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente, com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Artigo 5º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o artigo 2º deste Decreto, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, e a autoridade que concedeu deverá emitir novo ato



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

correspondente ao período global, revogando o anterior.

Artigo 6º - O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Artigo 7º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Artigo 8º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Em havendo a necessidade de pernoite em hospedagem durante a viagem, deverá o servidor municipal informar antecipadamente, sempre que possível, junto à solicitação de diária, anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de pernoite em hospedagem, será concedido ao servidor municipal o devido valor referente a mesma, e, em caso fortuito, o ressarcimento desta despesa, mediante a apresentação de documento hábil devidamente preenchido em nome da Prefeitura de Ribeirão Branco.

Artigo 10º - As viagens dos servidores municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Secretário Municipal da pasta, e, na ausência deste, pelo Secretário de Administração, mediante despacho em



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

requerimento escrito, cujo modelo está previsto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Artigo 11 - Após a realização das viagens, deverá o beneficiário prestar contas por meio de relatório de viagem cujo modelo está previsto nos Anexos II, parte integrante deste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 18 de setembro de 2017.


MAURO JOSÉ TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO I DECRETO Nº. 45 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

VALORES DAS DIÁRIAS

PRINCIPAIS CIDADES	VALORES EM REAIS (R\$)
São Paulo	70,00
Sorocaba	70,00
Campinas	70,00
Piracicaba	70,00
Itapetininga	50,00
Salto	70,00
Itu	70,00
Itapeva	50,00
Apiaí	50,00

Em havendo viagens a cidades não elencadas acima, o pagamento se dará pela quilometragem aproximada aos municípios acima referenciados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO II

DECRETO Nº. 45 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. BENEFICIÁRIO

NOME:	CPF
CARGO/FUNÇÃO:	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SÁIDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

--

ASSINATURA DO SECRETÁRIO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

4. DESPACHO

DEFIRO ()	
INDEFIRO ()	RUBRICA SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO III DECRETO Nº. 45 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	CPF
CARGO/FUNÇÃO:	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. OBJETIVOS E RESULTADOS DA VIAGEM

--

4. DIÁRIAS COMPROVADAS

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:
--------	-------	-------------